



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE PAVILHÕES COBERTOS, FABRICADO ESTRUTURA EM TRELIÇA BOX TRUSS DE ALUMÍNIO Q30 E P50, LINHA PESADA, PARA ATENDER AO EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, tendo como referências o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), Decreto Municipal nº 10.672/2023 (Regulamento dos procedimentos licitatórios no âmbito municipal), Decreto Municipal nº 10.217/2023 (Formação de Preço), Decreto Municipal nº 10.258/2023 (Registro de Preço), **Instrução Normativa nº 73/2020 e Instrução Normativa nº 65/2021.**

1.2. Itens:

ITEM	CÓD IPM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	8043875	Locação de Pavilhão de treliça Box Truss de alumínio Q30 e P50 linha pesada, Alumínio de liga 6351 TC, e soldados em solda TIG. Tubo redondo de 2"x1/8", chapa de alumínio de 1"x4"x #9,53, e tubo redondo de 1 1/2" x 2,00mm nas treliças: Pavilhão Coberto, com metragem mínima de 400m ² , medindo minimamente 20 metros de largura por 20 metros de comprimento, com pé direito mínimo de 4 metros de altura nas laterais e mínimo 7 metros no centro. Cobertura em lonas antichamas, brancas, limpas e em bom estado de conservação. Fechamento lateral na extensão mínima de 40 metros lineares (cristal transparente) e 40 metros lineares (lona branca antichamas, acompanhando a altura do pavilhão, que deverão ser fixadas na base para não haver entrada de vento ou chuva. Iluminação de Emergência: Devem ser instaladas no mínimo 6 luzes de emergência, 2 placas refletivas de saída de emergência. Aterramento: Com haste mínima de 1,20m seguindo o PPCI - Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio de acordo com as normas do Corpo de Bombeiro	DIÁRIA	12	10.084,00	121.069,47
2	8043876	Locação de Pavilhão de treliça Box Truss de alumínio Q30 e P50 linha pesada, Alumínio de liga 6351 TC, e soldados em solda TIG. Tubo redondo de 2"x1/8", chapa de alumínio de 1"x4"x #9,53, e tubo redondo de 1 1/2" x 2,00mm nas treliças: Pavilhão Coberto, com metragem mínima de 480m ² , medindo minimamente 24 metros de largura por 20 metros de comprimento, com pé direito mínimo de 4 metros de altura nas laterais e mínimo 7 metros no centro. Fechamento lateral na extensão mínima de 20 metros lineares (cristal transparente) e 60 metros lineares (lona branca antichamas, acompanhando a altura do pavilhão, que deverão ser fixadas na base para não haver entrada de vento ou chuva. Iluminação de Emergência: Devem ser instaladas no mínimo 4 luzes de emergência, 2 placas refletivas de saída de emergência. Aterramento: Com haste mínima de 1,20m seguindo o PPCI - Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio de acordo com as normas do Corpo de Bombeiro	DIÁRIA	12	10.052,00	120.632,10
3	8043877	Locação de Pavilhão de treliça Box Truss de alumínio Q30 e P50 linha pesada, Alumínio de liga 6351 TC, e soldados em solda TIG. Tubo redondo de 2"x1/8", chapa de alumínio de 1"x4"x #9,53, e tubo redondo de 1 1/2" x 2,00mm nas treliças: Pavilhão Coberto, com metragem mínima de 600m ² , medindo minimamente 20 metros de largura por 30 metros de comprimento, com pé direito mínimo de 4 metros de altura nas laterais e mínimo 7 metros no centro. Fechamento lateral na extensão mínima de 30 metros lineares (cristal transparente) e 50 metros lineares (lona branca antichamas,	DIÁRIA	12	13.227,90	158.734,47





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

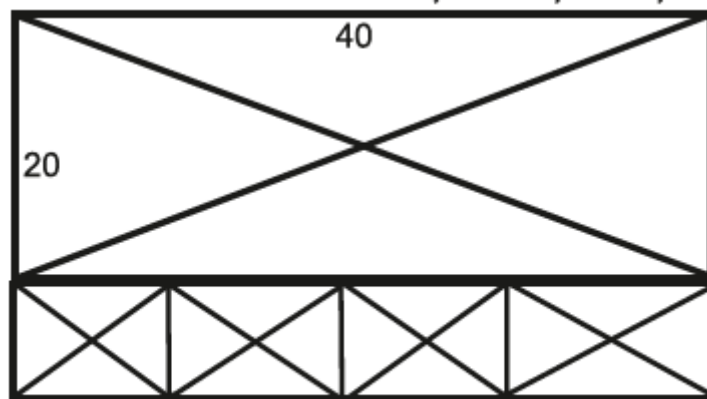
		acompanhando a altura do pavilhão, que deverão ser fixadas na base para não haver entrada de vento ou chuva. Iluminação de Emergência: Devem ser instaladas no mínimo 6 luzes de emergência, 2 placas refletivas de saída de emergência. Aterramento: Com haste mínima de 1,20m seguindo o PPCI - Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros				
4	8043878	Locação de Pavilhão de treliça Box Truss de alumínio Q30 e P50 linha pesada, Alumínio de liga 6351 TC, e soldados em solda TIG. Tubo redondo de 2"x1/8", chapa de alumínio de 1"x4"x #9,53, e tubo redondo de 1 1/2" x 2,00mm nas treliças: Pavilhão Coberto, com metragem mínima de 800m², medindo minimamente 20 metros de largura por 40 metros de comprimento, com pé direito mínimo de 4 metros de altura nas laterais e mínimo 7 metros no centro. Fechamento lateral na extensão mínima de 40 metros lineares (cristal transparente) e 80 metros lineares (lona branca antichamas, acompanhando a altura do pavilhão, que deverão ser fixadas na base para não haver entrada de vento ou chuva. Iluminação de Emergência: Devem ser instaladas no mínimo 8 luzes de emergência, 4 placas refletivas de saída de emergência. Aterramento: Com haste mínima de 1,20m seguindo o PPCI - Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros	DIÁRIA	12	15.637,72	187.652,64
5	8043879	Locação de Pavilhão de treliça Box Truss de alumínio Q30 e P50 linha pesada, Alumínio de liga 6351 TC, e soldados em solda TIG. Tubo redondo de 2"x1/8", chapa de alumínio de 1"x4"x #9,53, e tubo redondo de 1 1/2" x 2,00mm nas treliças: Pavilhão Coberto, com metragem mínima de 1.000M², medindo minimamente 20 metros de largura por 50 metros de comprimento, com pé direito mínimo de 4 metros de altura nas laterais e mínimo 7 metros no centro. Fechamento lateral na extensão mínima de 50 metros lineares (cristal transparente) e 50 metros lineares (lona branca antichamas, acompanhando a altura do pavilhão, que deverão ser fixadas na base para não haver entrada de vento ou chuva. Iluminação de Emergência: Devem ser instaladas no mínimo 8 luzes de emergência, 4 placas refletivas de saída de emergência. Aterramento: Com haste mínima de 1,20m seguindo o PPCI - Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros	DIÁRIA	12	20.584,17	247.010,01
6	8043880	Locação de Pavilhão de treliça Box Truss de alumínio Q30 e P50 linha pesada, Alumínio de liga 6351 TC, e soldados em solda TIG. Tubo redondo de 2"x1/8", chapa de alumínio de 1"x4"x #9,53, e tubo redondo de 1 1/2" x 2,00mm nas treliças: Pavilhão Coberto, com metragem mínima de 800M², medindo minimamente 20 metros de largura por 40 metros de comprimento, com pé direito mínimo de 4 metros de altura nas laterais e mínimo 7 metros no centro, e 4 tendas Chapéu de Bruxa, medindo mínimo de 10 metros por 40 metros, com mínimo de 3 metros de altura, todas acoplada inclusive no pavilhão maior. Fechamento lateral na extensão mínima de 140 metros lineares (cristal transparente) acompanhando a altura do pavilhão e tendas chapéu de bruxa, que deverão ser fixadas na base para não haver entrada de vento ou chuva. Iluminação de Emergência: Devem ser instaladas no mínimo 8 luzes de emergência, 4 placas refletivas de saída de emergência. Aterramento: Com haste mínima de 1,20m seguindo o PPCI - Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros	DIÁRIA	12	19.768,83	237.201,39
7	8043881	Locação de Pavilhão coberto de 4200m ² com 52,5 MTS de frente por 80 MTS de comprimento, com pé direito mínimo de 6,5 MTS, vão livre central de pelo menos 20mts de frente por 80mts de comprimento. Pavilhão deve conter iluminação de serviço de qualidade em toda sua extensão com transporte com montagem e desmontagem e demais especificações consignadas no termo de referência.	DIÁRIA	12	74.194,00	890.328,00
					Valor Total R\$	1.962.583,44





1.3. O valor estimado da presente contratação encontra-se na importância de R\$ 1.562.192,64 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme definido no mapa comparativo de preços.

1.2. A empresa vencedora do item 06 deverá seguir o layout de montagem consignado abaixo:



04 Tendas Chapéu de Bruxa - 10,00 x 40,00 x 3,00
Todas com fechamento lateral Cristal.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a realização de eventos como a Festa Nacional do Carneiro no Buraco; as festividades do aniversário do Município e as festividades de final de ano, onde são realizados a céu aberto e reúnem um número elevado de pessoas, se faz necessária a contratação de locação de estrutura de pavilhões móveis que possam ser utilizados de abrigos contra as intempéries do clima durante a realização dos eventos.

Ainda que de forma provisória, a locação e disponibilidade das estruturas permitem que a administração mantenha o cronograma dos eventos, evitando os cancelamentos ou adiamentos, que em regra, geram prejuízos financeiros superiores aos valores da contratação.

Ademais, as estruturas permitem que os participantes dos eventos não fiquem expostos aos eventos do clima, prevenindo da chuva, do sol extremo, ao sereno excessivo e outros.

O município, frequentemente, realiza eventos (Carneiro no Buraco, festivais, aniversários da cidade, Natal) em diferentes momentos do ano, tornando inviável a aquisição própria de estruturas que necessitam de armazenamento e manutenção técnica. A estruturas metálicas de grande porte exigem normas rigorosas de segurança. A contratação especializada garante o fornecimento com montagem e desmontagem realizada por equipe especializada, acompanhada por responsável técnico, com anotação de responsabilidade técnica (ART), laudos de inflamabilidade.

Desse modo diante da peculiaridade do objeto, bem como de sua essencialidade e especialidade técnica de manuseio, solicita-se através da presente demanda a contratação de empresa para a locação da estrutura objeto da contratação.





3. DO CONTRATO E TIPO DA LICITAÇÃO

3.1. A presente contratação, possui como objeto a prestação de serviços de locação de pavilhões cobertos, fabricado estrutura em treliça box Truss, conforme relacionado na **Requisição de Compras**.

3.2. Considerando que o produto em apreso é de uso parcelado e eventual, solicita-se através do presente a contratação através de **DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, de maneira que serão prestados os serviços conforme relacionados no presente termo.

3.3. Para contratação do objeto do presente termo, solicitamos a adoção do tipo de licitação de **menor preço por item**, tendo em vista a diversidade e a indivisibilidade do objeto licitado.

Metodologia da contratação:

Por tratar-se de procedimento de contratação pública de serviço comum, faz-se **necessária seu processamento via licitação, através do pregão eletrônico**, conforme preceitua a vigente **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Justificativa Registro de Preços

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da contratação com previsão de forma parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades precípuas da Administração.

Para o Professor Marçal Justen Filho, o Sistema de Registro de Preços ***“apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”***.

Diante da situação que se amolde às hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e em regulamentação própria, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

O regulamento determina que nas licitações o planejamento deverá considerar a expectativa de consumo anual, e ser processada por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. (Art. 40, inciso II, e Art. 82, §5º, ambos da Lei Federal nº 14.133/21) Não se trata de nova modalidade de licitação, mas de um instrumento auxiliar das licitações que buscam a aquisição de bens e a contratação de serviços mediante a adoção das modalidades concorrência e pregão.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de licitação, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos bens, levando em





consideração o desgaste natural. E por fim, outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento da demanda momentânea.

Duração da Ata/Contrato

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados, da data de assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

Durante a vigência da Ata Firmando contratos para o período de fornecimento, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Acesso ao mercado ME's e EPP's

Em atendimento ao disposto na **Lei Complementar nº 123/2006**, especialmente nos artigos 47 a 49, que tratam do tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nas contratações públicas, procedeu-se à análise da aplicabilidade de exclusividade de participação no presente procedimento licitatório.

A referida legislação estabelece que a Administração Pública deve promover mecanismos que ampliem a participação das micro e pequenas empresas nos certames públicos, buscando fomentar o desenvolvimento econômico e social, bem como incentivar a competitividade no mercado.

Contudo, no caso concreto, verifica-se que o objeto da contratação se encontra estruturado em **itens**, cujo valor estimado **excede o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**. Dessa forma, não se aplica a hipótese de exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da mencionada lei complementar, a qual estabelece tal prerrogativa apenas para contratações de menor valor.

Já em relação a disposição de cotas exclusivas, vale destacar que o inciso III do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006, dispõe que a cotas de 25% serão estabelecidas em licitações de **aquisição de bens de natureza divisível**.

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública

(...)

III - deverá estabelecer, em certames para **aquisição de bens de natureza** divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.”





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Qualquer referência quanto a expressão “serviços” prevista no dispositivo anteriormente, foi suprimida pelo legislador, quando dada nova redação ao inciso III do art. 48 pela Lei Complementar 147/2014. Vejamos:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública

(...)

~~III – em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.~~

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.”

Nota-se, que o objeto do presente procedimento se refere à contratação de serviço de jardinagem, de natureza continuada, que compreende ainda para sua execução os serviços de corte de grama, pequenas podas; controle de pragas; capinagem; recolhimento e destinação final de resíduos etc.

Assim, a permissão III do Art. 48 da LC 123/2006 não alcança o objeto da contratação, pois, o dispositivo legal estabelece em sua redação a divisão em cotas de 25% apenas para “aquisição de bens”, e, sua aplicação extensiva as contratações de serviços podem ser consideradas indevidas e ilegais.

Nessa esteira de ilegalidade o professor **Ronny C. Lopes** leciona que: “A reserva de até 25% do objeto é técnica própria de fornecimento de bens, não sendo compatível, como regra, com contratos de prestação de serviços”ⁱ Já para o professor **Marçal Justen Filho** “A reserva de cotas prevista na LC 123/2006 destina-se às contratações de bens divisíveis, não sendo extensível, como regra, aos serviços.”ⁱⁱ

Ademais, a eventual divisão do objeto ou a aplicação de cotas poderia comprometer a **padronização da execução contratual, a eficiência administrativa e a economicidade da contratação**, princípios que regem a atuação da Administração Pública e que devem orientar a definição da melhor estratégia de contratação.

Nesse sentido, destaca-se que o art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 prevê a inaplicabilidade do tratamento diferenciado quando este **não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou quando puder representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.**

Assim, conclui-se pela **não aplicação de exclusividade ou reserva de cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** no presente procedimento licitatório.





Ressalta-se, entretanto, que a não aplicação da exclusividade ou cota **não impede a participação de empresas enquadradas como ME ou EPP**, as quais poderão participar normalmente do certame em igualdade de condições com empresas de outros portes, preservando-se, assim, a ampla competitividade.

Por fim, quanto à eventual aplicação de tratamento diferenciado de natureza **local ou regional**, verificou-se que o objeto da contratação possui **natureza comum e ampla disponibilidade no mercado**, inexistindo peculiaridades técnicas ou logísticas que justifiquem a restrição geográfica da disputa.

Dessa forma, visando ampliar a competitividade e assegurar maior eficiência ao procedimento licitatório, o certame será realizado **em ambiente eletrônico, sem restrição territorial de participação**.

4. DA FORMAÇÃO DO PREÇO

4.1. Para formação do preço da presente contratação, utilizou-se de cotações de preços de mercado de empresas cujo ramo atividade seja pertinente ao objeto a que se pretende contratar.

4.2. Para fixação do preço final de referência para presente contratação fora efetuada levantamento dos preços mencionados, sendo ainda consultado Banco de Preço, bem como houve a atualização de preços para fornecimento do produto em procedimento licitatório anterior.

4.3. Objetivando alcançar o princípio da economicidade, bem como em atenção as recomendações jurisprudências acerca da formação do preço, para formação do preço, fora feito o levantamento de cotações de preços de mercado fornecedores, bem como pesquisa em banco de preços, de maneira que fixou-se o menor valor entre a média e a mediana. De maneira que fora assegurado e observado as orientações elencadas no Decreto Municipal nº 10.217/2023.

4.4. Os preços de referência, descritivos e quantitativos estão e elencados na **Requisição de Compras**.

5. PRAZO DE CONTRATO E REAJUSTE

5.1. O prazo de vigência do Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

5.2. Os valores poderão ser reajustados conforme solicitação pela(s) contratada(s), desde que devidamente justificada, fundamentada e comprovado, através de requerimento protocolado junto a Gerência de Licitações.

5.3. Será assegurado ainda o prazo mínimo de 90 (noventa) dias da validade da proposta.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para custear o objeto do contrato em apresso, as dotações encontram-se indicadas no bojo da **Requisição de Compras**.





7. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- 7.1.** Trata-se de pavilhões cobertos, fabricado estrutura em treliça Box Truss, conforme demanda municipal.
- 7.2.** Compõem os serviços, a locação, transporte, montagem e desmontagem das estruturas a serem contratados.
- 7.3.** As estruturas deverão permanecer no local do evento até conforme cronograma das secretarias, que acompanharam as ordens de serviços/autorização.
- 7.4.** Os equipamentos deverão encontrar-se em bom estado de conservação, sem avarias ou danos que possam acarretar em eventuais acidentes.
- 7.5.** As estruturas poderão ser desmontadas após a regular realização dos eventos.
- 7.6.** Eventuais danos na estrutura, impedirá o aceite e liberação para o uso, devendo ser substituídos ou interditados, prezando pela segurança dos eventos e dos participantes.
- 7.7.** Os custos de operação e prestação dos serviços deverão ser computados pela empresa proponente licitante quando da elaboração da proposta de preço.
- 7.8.** O recebimento dos serviços, serão supervisionados por fiscal designado pela secretaria solicitante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços a Contratada deverá:
 - 9.1.1.** Manter, durante toda a vigência da contratação, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
 - 9.1.2.** Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a prestação dos serviços.
 - 9.1.3.** Manter as mesmas condições de habilitação.
 - 9.1.4.** Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
 - 9.1.5.** Manter responsável técnico durante a montagem e desmontagem das estruturas, devendo este emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cada estrutura montada.
 - 9.1.6.** Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a prestação do serviço, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
 - 9.1.7.** Fornecer a seus colaboradores, todas as informações e equipamentos necessárias para coerente prestação do serviço.
 - 9.1.8.** Realizar montagem e desmontagem das estruturas seguindo as normas NR 10 (Eletricidade) e NR 35 (Segurança em Altura), utilizando EPIs obrigatórios e realizando o aterramento necessário da estrutura e equipamentos elétricos.
 - 9.1.9.** Obter as licenças necessárias junto aos órgãos competentes para utilização das estruturas;
 - 9.1.10.** As lonas de cobertura e fechamento lateral deverão apresentar os laudos anticombustibilidade para liberação pelo Corpo de Bombeiros.





10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA

10.1. Para comprovação da **Qualificação Técnica Operacional**, a proponente deverá apresentar:

a) **Atestado de Capacidade técnico-operacional** fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que este executou serviços semelhantes ao objeto da licitação que pretende a concorrer;

b) A comprovação de aptidão técnico profissional por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Responsável técnico, devidamente registrado/acervado no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objeto similar ao licitado, para os itens de maior relevância, não havendo, entretanto, indicação de percentual para o quantitativo a ser apresentado.

c) Declaração de Disponibilidade de Técnico Profissional responsável montagem e desmontagem da estrutura, com indicação do nome do técnico, classe profissional e número do registro.

10.2. Para comprovação da **Qualificação Econômico**, deverá ser apresentado:

a) **Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove o plano de recuperação** acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Durante o período da contratação a contratante deverá:

11.1.1 Prestar todas e quaisquer informações necessárias a prestação dos serviços;

11.1.2 Acompanhar a execução dos serviços, identificando com a Contratada, sobre o atendimento ao prazo estipulado no termo contratual;

11.1.3 Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente recebidos e atestados, desde que estes estejam em total conformidade com o presente termo;

11.1.4 Na eventualidade de entrega dos serviços, em desconformidade com o termo, deverá ser solicitada readequação, sendo concedido prazo razoável para correção;

11.1.5 Deverá efetuar o pagamento à contratada, em conformidade com o termo contratual dentro do prazo estipulado;

11.2. Ficará a cargo dos gestores e fiscais da contratação, os pagamentos a serem realização em decorrência do firmado no termo, sendo feitos através do termo de recebimento provisório e definitivo.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Após o fornecimento dos produtos a empresa CONTRATADA deverá emitir nota fiscal em nome do **Município de Campo Mourão** (CNPJ nº 75.904.524/0001-06), a depender do órgão solicitante, de maneira que deverá ser indicando ainda no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.





12.2. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, desde que os produtos tenham sido aprovados e atestados pela Secretaria solicitante e será feito por transferência bancária na conta corrente da CONTRATADA.

12.3. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

13. DA FRAUDE DE ANTICORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos do **item 13.1.**, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.4. Considerando os propósitos do **item 13**, as **LICITANTES** deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele





formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Com base no Decreto Municipal nº 10.625/2023, cada Unidade da Administração, deve designar Gestores e Fiscais de contrato, sendo para tanto a seguinte designação:

- **Secretaria Municipal de Cultura:** A Gestão ficará a cargo da servidora Sra. Gislaíne Monteiro Fabreti. No tocante a fiscalização, será atribuída ao servidor Sr. Mauricio Pozza Rodrigues.
- **Secretaria Municipal de Educação:** A Gestão ficará a cargo da servidora Sra. Paula Cristiane Rita de Souza, suplente de gestor ficará a cargo do servidor Sr. André Eduardo Tardivo. Já a fiscalização, será atribuída ao servidor Sr. Alex Pavezi, suplente de Fiscal: será atribuída a servidora Sra. Dhiulia Pinheiro dos Santos.
- **Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico:** A Gestão ficará a cargo do Sr. Eduardo Akira Azuma e a fiscalização será atribuída ao servidor Sr. Carlos Aparecido Rodrigues.

Caroline Rudey Maciel
Gerente de Compras e Logística
Portaria nº 350/2026

Edmar Gardioli
Diretor de Compras e Logística
Portaria nº 47/2025

Autorizado
Maria José Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Administração

Roberto Cardoso
Secretário Municipal de Cultura

Eduardo Akira Azuma
**Secretário Municipal de Inovação e
Desenvolvimento Econômico**

Marina de Freitas Barbosa
Secretária Municipal da Educação

ⁱ (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 13ª ed. Salvador: JusPodivm, 2024).

ⁱⁱ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 18ª ed. São Paulo: RT, 2023.

